

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011135/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057804/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.222260/2025-93
DATA DO PROTOCOLO: 06/10/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.226282/2024-41
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM ENT DE ASSIST E EDUCACAO A CRIANCA AO ADOLESCENTE E A FAMILIA DO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 54.068.960/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA APARECIDA NERY DA SILVA;

E

SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL REL EST S PAULO, CNPJ n. 65.718.751/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CASSIANO RICARDO FAEDO NABUCO DE ABREU;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E A FAMÍLIA NAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS. EXCETO A CATEGORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido como piso salarial da categoria a partir de **01 de julho de 2025**, o valor de **R\$ 1.810,00 (um mil oitocentos e dez reais)**.

QUADRO A SER APLICADO PARA EMPREGADOS EM ENTIDADES CONVENIADAS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SME)

– A PARTIR DE 01/07/2025 –

FUNÇÕES	VALORES 01/07/2025
DIRETOR / ADMINISTRADOR	R\$ 5.799,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 5.315,74
PROFESSOR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	R\$ 4.896,87
AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	R\$ 1.886,50
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 2.215,50
COZINHEIRA	R\$ 1.886,50
AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 1.810,00
AGENTE OPERACIONAL	R\$ 1.810,00
VIGIA	R\$ 1.810,00
ZELADOR	R\$ 1.810,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.810,00

a) Piso Professor Desenvolvimento Infantil – O Piso Salarial do professor de desenvolvimento infantil, constante na tabela acima, não pode ser inferior ao valor estabelecido para o Piso Nacional do Professor.

a.1) Piso Diretor / Administrador e Coordenador Pedagógico – Sem prejuízo de reajustes normativos e legais, ocorrendo repasse de verba pela Secretaria Municipal de Educação (SME) para as Organizações parceiras, os pisos salariais das funções de “diretor / administrador” e “coordenador pedagógico” deverão ser reajustados na época da concessão da verba e na forma em que for repassado.

b) Piso Auxiliar de Enfermagem – Conforme permissivo constanteda decisão proferida na ADI 7222 em relação a aplicação do Piso Nacional da Lei 14.434/2022 e, visando a manutenção dos postos de trabalho e subsistência das Entidades, o piso salarial dos auxiliares de enfermagem (Artigo 15-A da Lei 7498/1986) fica estabelecido em valor inferior ao valor do Piso Nacional.

b.1) As situações excepcionais que comprovadamente justifiquem nova negociação de valores diferentes do estabelecido na tabela acima, deverão contar com a assistência obrigatória dos Sindicatos Profissional e Patronal para firmar acordo coletivo de trabalho, sob pena de ineficácia do instrumento coletivo, devendo o empregador interessado dar ciência por escrito aos Sindicatos para que eles participem dos entendimentos.

**QUADRO A SER APLICADO PARA EMPREGADOS EM ENTIDADES CONVENIADAS COM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

PELA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL (SMADS)

– A PARTIR DE 01/07/2025 –

FUNÇÕES	VALORES 01/07/2025
GERENTE DE SERVIÇO I (40 horas)	R\$ 7.237,22
GERENTE DE SERVIÇO II (40 horas)	R\$ 5.802,80

ASSISTENTE TÉCNICO I (40 horas)	R\$ 3.989,64
ASSISTENTE TÉCNICO II (40 horas)	R\$ 3.428,09
TÉCNICO ESPECIALIZADO I (40 horas)	R\$ 4.211,65
TÉCNICO ESPECIALIZADO II (40 horas)	R\$ 3.509,71
TÉCNICO ESPECIALIZADO NIVEL SUPERIOR (40 horas)	R\$ 4.211,65
TÉCNICO ESPECIALIZADO NIVEL MÉDIO (40 horas)	R\$ 3.509,71
TÉCNICO / ASSISTENTES SOCIAIS OU TERAPEUTAS (40 horas)	R\$ 4.189,15
GESTOR DE CASO (40 horas)	R\$ 4.189,15
ORIENTADOR SOCIOEDUCATIVO	R\$ 2.407,82
CUIDADOR SOCIAL (30 horas ou 12x36)	R\$ 2.407,82
CUIDADOR SOCIAL (20 horas)	R\$ 1.203,90
CUIDADOR / EDUCADOR RESIDENTE (40 horas)	R\$ 4.016,91
AUXILIAR DE CUIDADOR / EDUCADOR RESIDENTE (40 horas)	R\$ 2.407,82
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (40 horas)	R\$ 2.293,11
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (40 horas)	R\$ 2.293,11
AGENTE OPERACIONAL (40 horas)	R\$ 1.810,00
COZINHEIRO (40 horas)	R\$ 2.049,94

Parágrafo Primeiro: Deverá ser enquadrado como PEI (Professor de Educação Infantil) o profissional que no exercício da função possuir a formação completa de magistério e/ou pedagogia.

Parágrafo Segundo: Deverá ser enquadrado como ADI (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) o profissional que no exercício da função não possuir a formação completa de magistério e/ou pedagogia, sendo excluída a função de Auxiliar de Sala.

Parágrafo Terceiro: Os Sindicatos, profissional e patronal convencionam que, durante a vigência 2025/2026 será mantida a comissão com representantes dos dois Sindicatos, com a finalidade de discutirem as adequações de nomenclatura de funções e cargos, bem como os valores de salários da tabela em relação aos valores estipulados na Portaria nº 46 da Prefeitura do Município de São Paulo, de conformidade com as imposições feitas pela Secretaria Municipal da Assistência Social de São Paulo e a Secretaria Municipal da Educação de São Paulo.

Parágrafo Quarto: Após a regulamentação da NOB / SUAS, os Sindicatos se comprometem a atualizar o plano de cargos e salários já elaborados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido reajuste salarial, a partir de 01/07/2025 de 5,5% (cinco e meio por cento) incidentes sobre os salários de 30/06/2025.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser compensadas as antecipações espontâneas já concedidas e discriminadas nos recibos de pagamento até a data de 30/06/2025.

Parágrafo Segundo: Ressaltam os Sindicatos representantes das categorias profissional e patronal, que poderão ser compensados os valores pagos desde a última convenção coletiva de trabalho até esta data advindos de reenquadramento originário de função/cargos. Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis de Legislação e Portarias Municipais.

Parágrafo Terceiro: O valor do ATS / PTS/ ANUÊNIO, na porcentagem congelada em julho 2007, permanecerá congelado nos recibos de pagamento do empregado de forma discriminada, sem que se confunda com o valor salarial a ser reajustado anualmente, respeitando-se desta forma o direito adquirido do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

Os empregados que tenham jornada superior a 06 (seis) horas e não possam ser atendidos pelo sistema de refeição do empregador, no próprio local de trabalho ou em restaurantes conveniados, terão direito a vale refeição no valor de **R\$ 37,00 (trinta e sete reais)** por dia trabalhado.

Parágrafo Único: O sistema de refeição do empregador, constante do “caput” da presente cláusula deverá atender aos padrões normais de refeição sendo constituída no mínimo de verduras, legumes, frutas, proteínas (carne ou frango ou peixe), carboidratos, para compor os nutrientes necessários a uma pessoa adulta, devendo ainda, ser servido a vontade sem limitar as porções e/ou peso dos alimentos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIAS

Fica estabelecida a obrigatoriedade de concessão de seguro de vida e demais assistências contidas na presente cláusula, sem nenhum ônus para o empregado, que deverá ser cumprida pelo empregador, no valor mensal de **R\$ 18,00 (dezoito reais)** nas seguintes condições.

SEGURO DE VIDA

I - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido. Exceto suicídio, que terão carências nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, contados após a inclusão do funcionário (a) na apólice de seguro;

II - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de Invalidez Permanente (total ou parcial) do empregado (a) causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;

III - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD), prevista no artigo 17 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005, mediante solicitação do segurado ou de seu representante legal/empregador em formulário próprio, quando constatada por laudo médico pertinente, de acordo com o definido na apólice do seguro;

Parágrafo Único: As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I, II e III, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Deverão ser cobertos pelo seguro todos os empregados com até 70 (setenta) anos de idade na data da contratação do seguro de vida.

ASSISTÊNCIAS

IV - Assistência Funeral Ampliada - Cobertura ao empregado, cônjuge, filhos até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade quando estiver cursando nível universitário ou ainda, filhos dependentes do Segurado Principal (pai ou mãe) quando for portador de deficiência que o torne inimputável, pai*, mãe*, sogro* e sogra* do usuário. Esta cobertura é extensiva aos natimortos, quando houver a realização do funeral.

* com até 75 anos na data de adesão ao seguro.

Carência: há carência de 02 (dois) anos para os casos de morte ocasionada por lesão intencionalmente auto infligida, suicídio voluntário e premeditado ou qualquer intenção e tentativa de suicídio voluntário e premeditado, independentemente da sanidade mental do Segurado. Os serviços de assistência funeral serão oferecidos após liberação do corpo pela autoridade policial local.

Não serão reembolsados serviços solicitados diretamente pelo segurado junto a outro fornecedor, sem prévio consentimento e autorização da prestadora.

V - Cesta Natalidade - No caso de nascimento do filho do beneficiário (pai ou mãe), após a solicitação na central e o envio do documento comprobatório (certidão de nascimento contendo o nome dos pais, sendo um deles o titular ou o beneficiário do seguro), mediante solicitação no prazo máximo de 90 (dias) após a data do nascimento do bebê, a assistência fornecerá uma cesta kit natalidade* (fornecimento de kit contendo duas cestas: para a mamãe e o bebê), composta com itens de higiene e cuidados básicos. Não será possível fornecer o serviço na falta de envio da certidão de nascimento comprovando o vínculo com o titular e ou beneficiária. Também não serão reembolsados produtos ou serviços solicitados diretamente pelo segurado junto a outro fornecedor, sem prévio consentimento e autorização da prestadora.

QUANTIDADE CESTA BEBÊ – DESCRIÇÃO / MARCA

1 Pc Fralda Desc. Confort. Recém Nasc. Pompom ou Similar

1 Pt Talco Infantil Baby Disney ou Similar

- 1 Pt Shampoo Infantil Baby Johnson's ou Similar
- 1 Cx Cotonetes Johnson's ou Similar
- 1 Und Pomada p/ Assaduras Hipoglos ou Similar
- 1 Pct Algodão Bola Apolo ou Similar
- 1 Pct Compressa de Gaze Ultralife ou Similar
- 1 Pct Lenços Umedecidos Huggies ou Similar
- 1 Cx Sabonete Infantil Pompom ou Similar
- 1 Cx Termômetro Clínico Ultralife ou Similar
- 1 Und Mamadeira Lillo ou Similar
- 1 Und Chupeta Bico de Silicone Neopan ou Similar
- 1 Und Embalagem de Papelão

QUANTIDADE CESTA MAMÃE – DESCRIÇÃO/TAMANHO/VOLUME

- 1 Und Protetor de Seios Caixa c/ 12 Unid
- 1 Und Shampoo Adulto 350 ml
- 1 Und Condicionador Adulto 350 ml
- 1 Und Sabonete 75 g
- 1 Und Pomada Para Assadura 45 g
- 1 Und Esparadrapo 2,5 x 4,5
- 1 Und Gaze c/5
- 1 Und Cotonete 75 Un
- 1 Und Talco 200 gr
- 1 Und Shampoo 200 ml
- 1 Und Óleo de Amêndoas 100 ml
- 1 Und Algodão 25 g

VI - Assistência Empresarial - Voltada à pessoa jurídica estipulante da apólice, que possui o direito de utilização dos serviços, conforme as coberturas relacionadas na tabela abaixo e decorrentes de danos emergenciais.

Parágrafo Único: Considera-se problema emergencial: É um evento súbito, inesperado, ocasionado pela danificação ou desgaste de materiais no imóvel, independentemente da ocorrência de evento previsto, que exige um atendimento imediato para evitar a seriedade dos danos ou diminuir suas consequências, em caráter exclusivamente reparatório.

Chaveiro	1 evento por vigência	Perda ou roubo das chaves, R\$200,00 por intervenção
Mão de Obra Elétrica	1 evento por vigência	R\$ 200,00 por intervenção
Mão de Obra Hidráulica	1 evento por vigência	R\$ 200,00 por intervenção
Vidraceiro	1 evento por vigência	R\$ 250,00 por intervenção
Cobertura Provisória de Telhado	1 evento por vigência	R\$ 250,00 por intervenção
Limpeza do Imóvel	1 evento por vigência	R\$ 300,00 por intervenção
Mudança e Guarda Móveis	1 evento por vigência	Dentro de um raio de 50 km até 7 dias, inclui retorno
Inspeção de Negócios	1 evento por vigência 3 serviços	Conforme descritivo das condições gerais do produto
Descarte e Consultoria Sustentável	1 evento por vigência	Até 5 itens por intervenção
Conserto de Eletroeletrônicos Empresarial – Não Industrial	1 evento por vigência	1 item por intervenção. Até R\$ 200,00 (Mão de Obra)
Instalação de Chave Tetra	1 evento por vigência	R\$ 200,00 por intervenção
Reparo em Porta Ondulada	1 evento por vigência	R\$ 300,00 por intervenção
Limpeza de Coifa Industrial	1 evento por vigência	R\$ 2.000,00 por intervenção limitado a 1,5 metros
Limpeza de Caixa de Gordura	1 evento por vigência	R\$ 350,00 por intervenção limitado a 30 metros de tubulação e caixas de gordura de até 60 litros

Parágrafo Primeiro:

I - As entidades sindicais estabeleceram parceria com a empresa **EZZE SEGUROS** que viabilizará as apólices de seguro para garantir a toda categoria a efetivação das condições.

II - Para cumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, o empregador deverá solicitar o cadastramento através do e-mail contato@pr7consultoria.com ou através do telefone (11) 91853-1522 / (11) 95166-0694.

Parágrafo Segundo:

I - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 15 (quinze) dias após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

II - O empregador que por ocasião do óbito ou da incapacitação permanente do empregado que não tenha implantado o benefício constante da presente cláusula ou estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuará a indenização por morte ou invalidez ao empregado ou a seus dependentes equivalente ao dobro do valor da cobertura básica do seguro.

III - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todos os empregados, em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros.

Parágrafo Terceiro:

I - Faculta-se aos empregadores qualquer forma de contratação de seguro, desde que contemplados todos os benefícios previstos nesta cláusula e desde que observados os demais incisos constantes do presente parágrafo.

II - Os empregadores que já concedem benefícios iguais ou superiores aos previstos nesta cláusula aos seus empregados e, desde que fique comprovado que o outro prestador contratado garanta todas as indenizações e pagamento das assistências através de uma Seguradora contratada e registrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, poderão solicitar a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria indicada no Parágrafo Primeiro.

III - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deve enviar para o e-mail do Sindicato Profissional: **a)** cópia do contrato com o prestador de serviço; **b)** a relação dos empregados que utilizam o benefício; **c)** o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível; **d)** demais documentos que comprovem não existir ônus aos empregados; **e)** comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado.

IV - Em caso de não atendimento das condições descritas nos itens II e III deste Parágrafo, para que haja autorização da suspensão do cumprimento do benefício de “SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIAS”, o empregador estará, após avisado pelo Sindicato Profissional, sujeito ao cumprimento integral da presente cláusula, com as sanções prevista.

Parágrafo Quarto:

I - A inadimplência de qualquer boleto igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os segurados.

II - Em caso de prejuízo ao empregado, quando da ocorrência dos eventos cobertos, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento em dobro das garantias estabelecidas, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento e/ou inadimplência da presente cláusula.

III - Em virtude do inadimplemento com consequente descumprimento desta cláusula, ocasionando assim, manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar os empregados, individualmente, em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos.

Parágrafo Quinto:

O descumprimento da presente cláusula constante da Convenção Coletiva de Trabalho, acarreta ao empregador o pagamento de multa pecuniária, a favor do Sindicato Profissional, de 10% (dez por

cento) calculada sobre o montante dos valores do benefício mensal não recolhidos, devendo ainda o benefício ser reativado de imediato junto à parceira indicada.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

A **Cláusula Décima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho** foi reformulada com o objetivo de proporcionar maior clareza, passando a ter a seguinte redação:

O empregado que solicitar demissão por ter sido aprovado em concurso público, desde que apresente a devida comprovação, não sofrerá desconto do aviso prévio.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas (Fundações, Institutos, Associações, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações Não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Igrejas e Congregações de todos os Credos, Irmandades, Centros, Creches, Asilos, Casa Lar, Abrigos, Institutos de Longa Permanência, Benéficas de Assistência Social e entre outras Instituições Congêneres), conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/03/2025 deverão recolher ao Sindicato das Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo - SINBFIR, a título de Contribuição Assistencial, a importância de 6% (seis por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento de agosto/2025, em 2 (duas) parcelas iguais de 3% (três por cento) cada, com recolhimentos a serem efetuados, respectivamente, em **28 de fevereiro de 2026 e 31 de março de 2026**. Para as Entidades que não possuem empregados o valor a ser recolhido será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, com vencimento na primeira parcela, ou seja, **28/02/2026**, mediante comprovação por meio de DCTFWEB enviada ao SINBFIR.

Parágrafo Primeiro: As guias para recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão emitidas e enviadas pelo SINBFIR aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato em São Paulo, na Avenida Ipiranga, 318, Bl B, Conj. 501, 5º andar, República, CEP: 01046-010, Fone/Fax (11) 3255.6151 ramal 1.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além de correção monetária e juros de mora, uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante devido e não recolhido.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores poderão apresentar **OPOSIÇÃO** ao recolhimento da Contribuição Assistencial no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de protocolo da convenção coletiva junto aos órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quarto: As cartas de oposição deverão ser acompanhadas dos atos constitutivos da organização social e da ata de posse do Presidente em exercício. A entrega da Carta de Oposição se fará por meio de protocolo físico junto ao Sindicato Patronal, no endereço: Avenida Ipiranga, 318, Bl B, Conj. 501, 5º andar, República, São Paulo/SP, de segunda a quinta-feira das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 16h30 e às sextas-feiras, das 09h00 às 12h30, ou enviadas por correio (carta registrada) ou ainda, enviadas por e-mail (contato@sinbfir.org.br), com confirmação de entrega.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida no Instrumento Coletivo de Trabalho e com igual período de vigência, em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do SITRAEMFA realizada em 27/06/2025.

Considerando a Nota Técnica nº 9 e a Orientação nº 13, ambas da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho), o Tema nº 935 de Repercussão Geral do TST e o Artigo 513, letra “e”, da CLT, fica estabelecida a contribuição assistencial dos empregados (associados e não associados), da seguinte forma.

Todos os empregados associados e não associados, beneficiados e abrangidos pelo instrumento coletivo de trabalho contribuirão com o percentual de:

a) 5% (cinco por cento) que deverá ser aplicado sobre o salário do mês reajustado pelo instrumento coletivo de trabalho.

a1) Ficam isentos da contribuição de 5% (cinco por cento) os empregados associados do SITRAEMFA.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores deverão efetuar o desconto das contribuições de todos os empregados diretamente na folha de pagamento, e efetuar o recolhimento ao SITRAEMFA no dia 30 (trinta) de cada mês, salvo se apresentada pelo empregado a comprovação da oposição feita junto ao SITRAEMFA, dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo: Os empregadores deverão remeter, mensalmente, ao SITRAEMFA relação de todos empregados com os respectivos descontos efetuados, indicando aqueles que apresentaram oposição.

Parágrafo Terceiro: O não recolhimento das contribuições, acarretará ao empregador multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da

atualização monetária na forma da lei, além de ser assumido pelo empregador o pagamento dos valores devidos, sem possibilidade de qualquer desconto nos salários dos empregados.

Parágrafo Quarto: Não se exclui a responsabilidade penal por não repasse dos descontos efetuados, caracterizada, em ocorrendo, apropriação indébita.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - OPOSIÇÃO DO EMPREGADO

Considerando a Nota Técnica nº 9 e Orientação nº 13, ambas da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho), e o Tema nº 935 de Repercussão Geral do TST, a presente cláusula é inserida no Instrumento Coletivo de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do SITRAEMFA realizada em 27/06/2025.

Direito de Oposição: Aos empregados não associados é assegurado o direito de oposição aos descontos, desde que ele tenha se manifestado até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do instrumento coletivo de trabalho. As datas, horários e locais para apresentação da oposição serão divulgados pelo SITRAEMFA em seu site oficial e por outros canais de comunicação.

Possibilidade de exercer o direito de oposição em prazo suplementar:

a) É assegurado aos(as) trabalhadores(as) em afastamento legal ou contratual (inclusive por licença médica, maternidade, paternidade, férias, acidente de trabalho ou outros afastamentos previstos em lei) a possibilidade de exercer o direito de oposição em prazo suplementar de 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao retorno às atividades laborais, mediante comprovação documental;

b) É assegurado aos(as) trabalhadores(as) admitidos após a data-base e aqueles contratados após o prazo final para apresentação de oposição a possibilidade de exercer o direito de oposição em prazo suplementar de 10 (dez) dias corridos que anteceder ao primeiro desconto de seu salário.

Procedimento para Entrega: A manifestação de oposição dos empregados deverá ser apresentada por meio de documento individual, redigido de próprio punho, contendo obrigatoriamente: qualificação do empregado e a identificação da empresa com o local de trabalho. O documento deve estar datado e assinado pelo próprio empregado.

A entrega será recebida para verificação, nos seguintes horários: das 9h às 12h e das 13h às 16h, nos postos de recebimento distribuídos conforme as regiões abaixo:

REGIÃO CENTRO – Abrangência: Aricanduva, Brasilândia, Butantã, Cachoeirinha, Carrão, Casa Verde, Freguesia do Ó, Jaçanã, Jaraguá, Lapa, Mooca, Perus, Pinheiros, Pirituba, Santana, Sé, Tremembé, Tucuruvi, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Maria.

REGIÃO SUL – Abrangência: Campo Limpo, Capela do Socorro, Cidade Ademar, Ipiranga, Jabaquara, M'Boi Mirim, Parelheiros, Santo Amaro, Vila Mariana.

REGIÃO LESTE – Abrangência: Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Guaianases, Itaim Paulista, Itaquera, Penha, São Mateus, São Miguel Paulista, Sapopemba, Vila Prudente.

Formalização Irregular de Oposição: Não serão aceitas as seguintes formas de oposição: “oposições apresentadas antes da divulgação do protocolo da convenção coletiva de trabalho”; “oposições enviadas fora do prazo estabelecido”; “oposições padronizadas ou com conteúdo idêntico entre si”; “oposições feitas por influência do empregador ou de terceiros”; “oposições entregues diretamente ao empregador”; “oposições enviadas em conjunto (de forma coletiva) pelo empregador ou por terceiros”.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO CLÁUSULAS COLETIVA DE TRABALHO ANTERIOR

Ficam mantidos os demais benefícios e condições constantes da convenção coletiva anterior (2024/2026).

}

MARIA APARECIDA NERY DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM ENT DE ASSIST E EDUCACAO A CRIANCA AO ADOLESCENTE E A
FAMILIA DO EST DE SAO PAULO

CASSIANO RICARDO FAEDO NABUCO DE ABREU

Presidente

SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL REL EST S PAULO

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

ATA ASSEMBLEIA SINDICATO PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

